

A REGENERAÇÃO

ORGANISMO DEMOCRÁTICO

32 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Domingo, 1 de Julho de 1883

N. 49

SECÇÃO OFFICIAL

Governo da Província

Lei n. 1019 de 11 de Maio de 1883

Autorisa a Câmara Municipal de Lages a mandar abrir definitivamente a estrada de Campos Novos
O DOCTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, presidente da provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º—A Câmara Municipal da cidade de Lages fica autorizada a mandar abrir definitivamente a parte que ainda está por abrir nos matos do rio Canóas, e a concertar nos lugares precisos na parte em que está aberta a estrada que da cidade segue para Campos Novos, pelo Sertão, segundo o traçado do engenheiro Henrique Kreplin.

§ Unico.—Para occorrer a essas despesas a Câmara Municipal recorrerá ás suas rendas ordinarias e relativas á verba obras publicas.

Artigo 2.º—Essa estrada publica considerada municipal e como tal á cargo da mesma Câmara para a sua conservação.

Artigo 3.º—As disposições dos artigos e paragrapho referidos ficam extensivos igualmente á Câmara municipal da Villa de Campos Novos, na parte em que aquella estrada atravessa o seu municipio.

Artigo 4.º—Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina a os onze dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta e tres sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.) Theodoro Carlos de Faria Souto

N'esta Secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução, aos 11 dias do mez de Maio de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho.

Lei n. 1020 de 12 de Maio de 1883

Cria o imposto de um mil réis por arroba de herva mate em bruto que se exportar para fora da Provincia

O DOCTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, presidente da provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º—Fica creado o imposto de um mil réis por arroba de herva mate em bruto, que se exportar para fora da provincia.

Artigo 2.º—O Presidente da provincia expedirá as precisas ordens para que este imposto comee a ser arrecadado desde ja.

Artigo 3.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta e tres, sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.) Theodoro Carlos de Faria Souto.

N'esta Secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução, aos 12 dias do mez de Maio de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho.

Lei n. 1021 de 14 de Maio de 1883

Revoga as disposições do artigo 6.º da Lei n. 925 de 31 de Março de 1881

O DOCTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, presidente da provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º—Fica revogada a disposição do artigo 6.º da Lei n. 925 de 31 de Março de 1881, que concedia privilegio ao cidadão Antonio Francisco do Canto, pedindo o concessionario receber o imposto de que tracta o artigo 5.º da e toda lei, desde a iniciação dos trabalhos de construção da estrada.

§ Unico.—O imposto será entregue ao concessionario, pela repartição que o arrecadar, á proporção que elle for realisando as obras da estrada; para o que fica

obrigado a ir apresentando mensalmente as contas das respectivas despesas áquella repartição.

Artigo 2.º—Fica concedido ao mesmo concessionario o novo prazo de um anno para o começo dos trabalhos e o de dois para a sua conclusão; e revogado o artigo 3.º da lei citada.

Artigo 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos quatorze dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta e tres sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.) Theodoro Carlos de Faria Souto.

N'esta Secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução, aos 14 dias do mez de Maio de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho.

Lei n. 1022 de 16 de Maio de 1883

Autorisa a Presidencia a contrahir um empréstimo de 31:929\$755 réis para a construção da estrada da colonia Grão-Pará, até o planalto da serra de Imaruby

O DOCTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, presidente da provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º—Fica o Presidente da provincia autorizado a contrahir um empréstimo externo ou interno de 31:929\$755 rs. até 7% para a reconstrução da estrada que segue da sede central da colonia Grão-Pará, até o planalto da serra do Imaruby, no municipio do Tubarão.

Artigo 2.º—Essa estrada será feita de conformidade da planta e orçamento apresentados pelo director da colonia Grão-Pará.

Artigo 3.º—Uma vez contrahido o empréstimo o presidente chamará concorrentes á construção da estrada, que em carta fechada, fizer as suas propostas.

§ Unico.—Si não apparecerem concorrentes o presidente mandará fazer as mesmas obras por administração ou empreitada.

Artigo 4.º—Fica desde já creado o imposto de 1000 rs. sobre cada cabeça de gado ou animal cavallar ou mular, para negocio, e 100 rs. sobre cargueiros que transitarem por aquella estrada.

§ Unico.—O producto desse imposto será applicado ao pagamento dos juros do empréstimo e amortisação do capital, até final pagamento.

Artigo 5.º—Concluido o pagamento dos juros e capital, o presidente da provincia em regulamento que fizer, estabelecerá um pedágio para a conservação da mesma estrada.

Artigo 6.º—A cobrança do imposto será feita pela Câmara Municipal do Tubarão, sem nenhuma percentagem para os seus empregados.

Artigo 7.º—Revogam as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta e tres sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.) Theodoro Carlos de Faria Souto.

N'esta Secretaria da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução a os 16 dias do mez de Maio de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho.

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JUNHO DE 1883

Acto de 8 de Junho de 1883 dando regulamento para execução da lei n. 1026 de 19 de Maio do corrente anno, que criou o—Monte Pio Catharinense dos empregados publicos.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

PALACIO DA PRESIDENCIA, 8 DE JUNHO DE 1883

O presidente da provincia, usando da attribuição conferida pelo art. 24 § 4.º da lei de 12 de Agosto de 1834, resolve expor, para execução da lei n. 1026 de 19 de Maio do corrente anno, creando o—Monte Pio Catharinense dos empregados publicos.—o seguinte

REGULAMENTO

Capitulo I.

Da constituição do Monte-Pio

SECÇÃO 1.ª

Dos contribuintes e sua inscripção

Art. 1.º—Fica, desde já, creada uma instituição denominada—Monte-Pio Ca-

tharinense dos empregados publicos—em beneficio de todos os funcionarios que receberem vencimentos pelos cores provincias e municipios.

Art. 2.º—Para o Monte-Pio Catharinense são obrigados a concorrer todos os funcionarios publicos provincias ou municipios, activos ou inactivos, inclusive os officiaes da guarda policial.

§ Unico.—Não ficam comprehendidos n'esta disposição os collectores e seus escrivas, ou outros funcionarios de commissa, que venham somente gratificados ou porcentagem, as prazas do pret. da força policial, os aposentados ou jubilados que perceberem vencimento inferior a 300\$000 rs. annuaes, os empregados interinos e os procuradores e fiscaes das camaras, que não tiverem vencimento fixo.

Art. 3.º—Os empregados nas condições de pertencem ao Monte-Pio, requererão ao presidente da provincia a sua inscripção no prazo de 15 dias, contados da posse do emprego, declarando na petição—o seu estado, idade, nome

de sua mulher e pais, nome, sexo e idade dos filhos, netos e irmãos, o tempo que vem emquanto foi tutor, ou seja a multa igual a contribuição do 2º mez.

§ 1º — A inscrição das contribuições do Monte-Pio será feita ex-officio, a ordem do presidente da província, ficando-lhe, porém, marcado o prazo de 60 dias para apresentação das declarações exigidas neste artigo, na falta das quaes soffrerá a multa de 10\$000 rs. a 30\$000.

§ 2º — O prazo de que trata o § antecedente será contado da data que for designada pela thesouraria provincial no edital, que, de ordem do presidente da provincia, mandar publicar, dando conhecimento da inscrição ex-officio.

§ 3º — São considerados fundadores do Monte-Pio todos os funcionarios actualmente exercitantes, classificados no art. 2º.

Art. 4º — Inscripção o contribuinte incumbem-lhe desde logo a obrigação de communicar á directoria qualquer mudança ou alteração que occorra em sua familia, sob as mesmas penas comminadas no artigo anterior, sia falta da communicação exceder de 3 mezes.

§ Unico. — A cada contribuinte se entregará, com um exemplar deste regulamento, no acto de sua inscrição, um titulo com as declarações constantes do art. 3º, sendo o mesmo titulo passado pela directoria do Monte-Pio e assignado pelo respectivo presidente e procurador fiscal da thesouraria provincial.

Art. 5º — A caixa do Monte-Pio ficará a cargo da thesouraria provincial, onde tambem será feita a respectiva escripturação, e o thesourario será o depositario dos valores, sob a responsabilidade da sua fiança.

§ Unico. — As despesas dos livros o mais objectos necessarios ao serviço de escripturação do Monte-Pio correrão por conta do Expediente daquelle repartição.

SECÇÃO 2ª.

Dos fundos do Monte-Pio

Art. 6º — A receita do Monte-Pio se constituirá das seguintes contribuições:
§ 1º — O imposto de 6% sobre os vencimentos fixos annuaes a quo ficam sujeitos, durante os primeiros 8 annos e de 30% a essa data em diante, os empregados activos ou inactivos, comprehendidos no art. 2º.

§ 2º — Os juros que vencerem as quantias depositadas na caixa do Monte-Pio, e que, na forma do art. 10 da lei n. 1029 de 19 de Maio de 1883, forem applicados á compra de apolices da divida publica.

§ 3º — Cincoenta por cento do producto liquido dos emolumentos cobrados pelas repartições provincianas.

§ 4º — O imposto de 4% do producto de empregos por espaço de 1 anno.

§ 5º — Da joia a que estão sujeitos os empregados, na seguinte proporção:

15\$000	500\$000	1.000\$000	1.500\$000	2.000\$000	2.500\$000	3.000\$000	500\$000	1.000\$000	1.500\$000	2.000\$000	2.500\$000	3.000\$000	part. citim
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
De	De	De	De	De	De	De	De	De	De	De	De	De	De

§ 6º — De cada qualificação acima ou auxilio que for feito ao Monte-Pio.

Art. 7º — As quantias assignadas em virtude dos §§ 1º a 6º do art. 6º serão recolhidas mensalmente ao cofre do Monte-Pio, e escripturadas na

repartição competente, a vista de demonstrações em triplicata das naturezas acima mencionadas e em todas as diligencias á directoria, que as mandará escripturar por duplicata, para receita e custas mensuaes.

Art. 8º — A importancia das joias se effectuará no acto em que se empregarem para a primeira escripturação.

Capitulo 2º

Dos direitos dos contribuintes

SECÇÃO 1ª

Da renuncia ou demissão de contribuinte

Artigo 9º — Si o empregado fallecer depois de 8 annos, tendo pago o imposto de que trata o § 1º do art. 6º, sobre seus vencimentos, fica, desde logo, a sua familia, com direito adquirido, a uma pensão igual a 50% da importancia dos seus vencimentos.

Art. 10º — O empregado que for remettido depois de ter adquirido o direito a pensão para sua familia, e que não tenha a obrigação de satisfazer o imposto de 6% sobre os vencimentos em um que se reservou.

§ 1º — Na hypothese da primeira parte deste artigo, si o empregado se achar em condições tão precarias que não possa satisfazer as suas mensalidades, poderá recorreer a Assembleia Provincial, para que ella authorise o empréstimo das mesmas mensalidades, que serão restituídas quando o contribuinte ostiver em circunstancias de o fazer.

§ 2º — Este recurso será encaminhado pelo presidente da provincia, com as provas do estado precario, produzidas no juizo competente, o informação da directoria do Monte-Pio.

§ 3º — O contribuinte que se achar nas condições do § 1º deste artigo, fica isento das penas do art. 14, quanto não for de culpa o recurso interposto, o sendo o favoravelmento, continua com as obrigações impostas por este regulamento.

Art. 11. — Si o empregado fallecer antes dos 8 annos, fica salvo á familia o direito de ser indemnizada da quantia até então recolhida no cofre do Monte-Pio, o mais os juros no razzo de 3% ao anno, ou de continuar a contribuição até completar o dito prazo, affim de entrar no gozo da pensão.

§ Unico. — O prazo para o recolhimento da contribuição a que se obriga a familia do empregado fallecido, será o mesmo do art. 13 e sem as penas do art. 14, na falta da entrada regular da referida contribuição.

Artigo 12. — O empregado que for demittido voluntariamente por acto do Governo antes de completar os 8 annos, fica com o direito a indemnização da quantia até então recolhida no cofre do Monte-Pio e mais os juros de 1% ao anno.

§ Unico. — Se a demissão for concedida em virtude de sentença condemnatoria ou a pedido, só tem direito a indemnização, menos os juros.

Artigo 13. — Si o empregado fallecer depois de 8 annos, tendo pago o imposto de que trata o § 1º do art. 6º, sobre seus vencimentos, fica, desde logo, a sua familia, com direito adquirido, a uma pensão igual a 50% da importancia dos seus vencimentos.

Art. 10. — O empregado que for remettido depois de ter adquirido o direito a pensão para sua familia, e que não tenha a obrigação de satisfazer o imposto de 6% sobre os vencimentos em um que se reservou.

§ 1º — Na hypothese da primeira parte deste artigo, si o empregado se achar em condições tão precarias que não possa satisfazer as suas mensalidades, poderá recorreer a Assembleia Provincial, para que ella authorise o empréstimo das mesmas mensalidades, que serão restituídas quando o contribuinte ostiver em circunstancias de o fazer.

§ 2º — Este recurso será encaminhado pelo presidente da provincia, com as provas do estado precario, produzidas no juizo competente, o informação da directoria do Monte-Pio.

§ 3º — O contribuinte que se achar nas condições do § 1º deste artigo, fica isento das penas do art. 14, quanto não for de culpa o recurso interposto, o sendo o favoravelmento, continua com as obrigações impostas por este regulamento.

Art. 11. — Si o empregado fallecer antes dos 8 annos, fica salvo á familia o direito de ser indemnizada da quantia até então recolhida no cofre do Monte-Pio, o mais os juros no razzo de 3% ao anno, ou de continuar a contribuição até completar o dito prazo, affim de entrar no gozo da pensão.

§ Unico. — O prazo para o recolhimento da contribuição a que se obriga a familia do empregado fallecido, será o mesmo do art. 13 e sem as penas do art. 14, na falta da entrada regular da referida contribuição.

Artigo 12. — O empregado que for demittido voluntariamente por acto do Governo antes de completar os 8 annos, fica com o direito a indemnização da quantia até então recolhida no cofre do Monte-Pio e mais os juros de 1% ao anno.

§ Unico. — Se a demissão for concedida em virtude de sentença condemnatoria ou a pedido, só tem direito a indemnização, menos os juros.

Artigo 13. — Si o empregado fallecer depois de 8 annos, tendo pago o imposto de que trata o § 1º do art. 6º, sobre seus vencimentos, fica, desde logo, a sua familia, com direito adquirido, a uma pensão igual a 50% da importancia dos seus vencimentos.

Art. 10. — O empregado que for remettido depois de ter adquirido o direito a pensão para sua familia, e que não tenha a obrigação de satisfazer o imposto de 6% sobre os vencimentos em um que se reservou.

§ 1º — Na hypothese da primeira parte deste artigo, si o empregado se achar em condições tão precarias que não possa satisfazer as suas mensalidades, poderá recorreer a Assembleia Provincial, para que ella authorise o empréstimo das mesmas mensalidades, que serão restituídas quando o contribuinte ostiver em circunstancias de o fazer.

§ 2º — Este recurso será encaminhado pelo presidente da provincia, com as provas do estado precario, produzidas no juizo competente, o informação da directoria do Monte-Pio.

§ 3º — O contribuinte que se achar nas condições do § 1º deste artigo, fica isento das penas do art. 14, quanto não for de culpa o recurso interposto, o sendo o favoravelmento, continua com as obrigações impostas por este regulamento.

Artigo 14. — Si o empregado fallecer depois de 8 annos, tendo pago o imposto de que trata o § 1º do art. 6º, sobre seus vencimentos, fica, desde logo, a sua familia, com direito adquirido, a uma pensão igual a 50% da importancia dos seus vencimentos.

Art. 10. — O empregado que for remettido depois de ter adquirido o direito a pensão para sua familia, e que não tenha a obrigação de satisfazer o imposto de 6% sobre os vencimentos em um que se reservou.

§ 1º — Na hypothese da primeira parte deste artigo, si o empregado se achar em condições tão precarias que não possa satisfazer as suas mensalidades, poderá recorreer a Assembleia Provincial, para que ella authorise o empréstimo das mesmas mensalidades, que serão restituídas quando o contribuinte ostiver em circunstancias de o fazer.

§ 2º — Este recurso será encaminhado pelo presidente da provincia, com as provas do estado precario, produzidas no juizo competente, o informação da directoria do Monte-Pio.

§ 3º — O contribuinte que se achar nas condições do § 1º deste artigo, fica isento das penas do art. 14, quanto não for de culpa o recurso interposto, o sendo o favoravelmento, continua com as obrigações impostas por este regulamento.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

EXCURSÃO AO NORTE

Como noticiámos em o ultimo numero desta folha, s. ex. o sr. dr. presidente da provincia recolheu-se á esta capital na tarde de 25 do mez proximo findo, de volta de sua viagem a diversos pontos da provincia.

S. ex. visitou Itajahy, S. Francisco, Joinville, Blumenau, Gaspar e Brusque, recebendo por toda parte inequivocas demonstrações de estima e sympathia das populações respectivas.

As ex-colônias produziram no espirito do illustrado administrador as mais agradaveis impressões, pelo estado de adiantamento

que apresentam e pelos grandes elementos de progresso e prosperidade que reúnem.

S. ex. prolongou sua excursão até o Rio Ramalho, 20 kilometros além da colonia S. Benito.

Dando parabens a s. ex. por seu feliz regresso, fazemos votos para que sua visita ao norte da provincia, produza os beneficios que são para desejar.

ESTAÇÕES FISCAES

O nosso distincto amigo José Theodoro da Costa, digno inspector da Thesouraria da Fazenda, voltou á esta capital de sua visita a diversos pontos da provincia, onde fôra em companhia de S. Ex. o Sr. Dr. Theodoro Souto.

O zeloso inspector aproveitou em ojo para examinar detalhadamente todas as mezas de rendas e collecções dependentes da repartição a seu cargo e providencias sobre tudo quanto lhe pareceu conveniente para o bom funcionamento do serviço fiscal.

Cumprimentamos ao nosso amigo por sua prospera viagem.

Hoiem chegou do norte o paquete Rio Grande trazendo-nos datada do corte até 29 e do Ceará até 5 do mez passado.

Tambem recebemos jornaes de Lisboa cujas datas alcançam até 5 do passado. As noticias são de pouco interesse.

Do paquete vindo ha dias do sul, as datasa alcançam até 20 de Junho proximo passado.

Da revista que fizemos dos jornaes, vimos que as noticias são de mereo interesse local.

Tere lugar hoiem pelas 9 horas da manha a missa que o directorio do partido liberal annunciou e mandou celebrar em suffragio da alma do seu illustre chefe, o tenente-coronel Manoel Antonio Nunes Vieira.

O partido liberal ainda abalado pela morte do tenente-coronel Manoel Antonio Nunes Vieira, pranteia de novo a perda de mais um de seus illustres chefes e coronel Henrique Ribeiro de Cordova fallecido ha dias na vizinha cidade de Lages.

Liberal antigo e prestimoso, era o illustre morto chefe do partido liberal e commandante superior da guarda nacional n'aquella localidade.

O coronel Cordova deixa na sociedade um vacuo difficil de ser preenchido e no coração dos amigos uma inamorródura saudade.

A familia e parentes do fallecido dirigiram as nossas expressões de dor e sentimento.

Recebemos a FOLHA NOVA, jornal que já ha dois annos se publica na corte, a qual é muito noticiosa e interessante.

Hoje que desapareceram o *Globo* e o *Cruzeiro*, a FOLHA NOVA pôde prestar serviços roaes e importantes á sociedade.

Agradecemos a offerta, permitindo-nos com ella a nossa modesta folha.

ESTRADA DE D. FRANCISCA

S. Ex. o Sr. Dr. Theodoro Souto tem manifestado a mais plena satisfação pelo excellente estado em que se acha a estrada de D. Francisca, que acaba de percorrer em uma extensão de 101 kilometros, entre Joinville e o Rio Ramalho.

O digno administrador louvou por isso o distincto engenheiro director dr. Pedro Luiz Taulois não só pelo zelo com que tem administrado o proseguimento e conservação da estrada, como pela rigorosa economia que tem presido os respectivos trabalhos.

S. Ex. appreciou tambem devidamente os servicos prestados pelo ajudante do engenheiro, o nosso amigo Pedro Lobo.

Regressou á côrte vindo da Europa o distincto escriptor Luiz de Andrade.

Fez-se mereo da serventia viciatícia do officio de escriptura de orphãos do termo de Joinville, ao cidadão Virgilio Gomes Tovar de Albuquerque, nomeado pelo respectivo presidente para servir provisoriamente na forma da lei.

Sua Magestade e a comitiva que o acompañou, chegaram a cidade de Campos ás 11 horas e 35 minutos da manha do dia 25 do corrente.

Consta a *Gazeta* do 23 que foram nomeados presidentes:

Da provincia de Pernambuco, dr. José Manoel de Freitas e do Rio Grande do Norte, dr. Francisco de Paula Salles.

Da *Gazeta* de Joinville de 20 do passado, transcrevemos as amissimos palavras que forão dirigida ao nosso patricio e leal amigo Manoel da Costa Pereira, por occasião de sua retirada para a provincia do Paraná:

« Com muito prazer nosso embarcou no dia 15 deste mez com destino a Paranaguá, para onde foi removido, o sr. Manoel da Costa Pereira, chefe da estação telegraphica desta cidade. Grande numero de seus amigos forão acompanhá-lo para o lugar do embarque, onde de todos se despedio com sentidos abraços.

Nós perdemos n'esse um amigo sincero e lhaño, um colaborador activo da nossa folha e a sociedade Joinvillense um cavalleiro da mais fina e culta educação, que o tornou honrado de todos, sem distincção de nacionalidade.

Feliz chegada e todas as venturas da vida desejamos ao nosso illustre amigo e á sua Exma. familia ! »

Do *Liberal* do Pará de 20 de Maio extrahimos os dous protessos que abaixo transcrevemos, que muito honrão os seus signatarios e o grande partido liberal.

Bill-os:

« O abaixo assignado, eleitor qualificado no 4º districto desta capital, parochia de Nazareth, assignou uma representação dirigida ao sr. dr. conego Siqueira Mendes, contra o sr. major Pereira Lima e dr. Nascimento sem saber o que realmente continha e qual o effeito politico que poderia ter.

Assignou-a por instancia do sr. capitão Gama Costa que illudindo sua boa fé o convenceu da necessidade de sua assignatura, porque tratava-se dos interesses do partido.

Reconhecendo, porém, que houve má fé, deslealdade e falta de attenção para com o abaixo assignado, fazendo-o ameaçar pessoa que nem ao menos os conhece, e desejando evitar que reproduziam para o abaixo assignado factos identicos ao de que se trata, declara que de hoje em diante passa a pertencer ao partido liberal, porque reconhece ser este o verdadeiro partido nacional, e incapaz de praticar acto de deslealdade como contra e o qual ven protestar.

O publico lha fará justiça e acredita que a opinião sensata applaudirá o seu proceimento, filho dos sentimentos nobres que o caracterizam.

Pará-19 de Maio de 1883—Manoel Joao da Silva

Vendo meu nome entre os dos Hcleitores que representaria contra os ars. vereadores major Domingos Pereira Lima e dr. João C. Fernandes do Nascimento, corre-me o dever de protestar contra quem assim abusou de meu nome, e explicar os factos com a linguagem da verdade.

Votei com os conservadores nas eleições ultimas, e sendo-me apresentado esse papel que corre impresso recusei acceptal-o e declarei que a ninguém autorizava que assignasse.

Entre tanta, com surpresas, como figurando nessa realidade. Sendo, porém, a realidade má fé, e até abuso de confiança. Declaro que não concordo com o que alli se escreveu, porque como já disse não assignei nem autorizei, ninguém que por mim o fizesse.

E porque reconheço que um tal procedimento depõe não só contra os que praticarão, mas, principalmente contra o partido, declaro mais que deixo de fazer parte do partido conservador da provincia e alisto-me voluntariamente no liberal, porque desejo evitar o contacto de entes como aquelles que assim abusarão de meu nome e confiança.—*Orlando Antonio de Góes.*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Um remedio vegetal assombroso

Final chegou a descobrir-se na essencia concentrada d'um producto vegetal, um efficassimo remedio positivo, contra todas as enfermidades precursoras da thyzica. A arvore de saúde, pois que assim verdadeiramente é que se deve de chamar, da qual se extrahete inextimavel thesouro, é a Anacahuita do Mexico, e o «Pitorral de Anacahuita», formula a preciosa composição que **alcança sempre a victoria sobre as enfermidades inimigas dos orgãos da respiração. Jamais houve remedio algum que fizesse dentro em tão pouco tempo tão universalmente popular.** Os gratos testemunhos dos corações agradecidos, que padecerão de tosse, equinencias, rouquidão, inflamação do peito, bronchites, asthma, catarrhos, constipações, thysicas, etc., se recebem cada dia aos centenares de todas partes do mundo.

Como **GARANTIA** contra as falsificações, observe-se bem que os nomes de «Lanman e Kemp» venhão estampados em letras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio a cada garrafa.

Acha-se de venda em todas as boticas e drogarias.

451

EDITAES

O Doutor Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro, juiz de orphãos desta cidade do Desterro capital da provincia de Santa Catharina e seu termo, por Sua Magestade o Imperador a quem Deus Guarde etc. Faz saber aos que o presente edital virem, que pelo doutor Juiz de direito da comarca, que lhe foi remittido, e devidamente julgado, em processo de arbitramento, em que foi submettido, a requerimento de João Pampilio de Lima Ferreira, na qualidade de procurador fiscal ad-hoc da Fazenda Nacional, o escravo Antonio de D. Jesuina Candida Vieira da Silva, em razão de ter sido o dito escravo classificado pela respectiva junta para ser libertado por conta da quota do fundo de emancipação distribuida a este municipio em 4 de Janeiro do corrente anno. E tendo de entregar ao mesmo escravo sua carta de liberdade pelo pre-

sente edital chamada sua senhora, com o referido escravo comparecer na audiencia deste juizo, de 26 do Julho deste anno, ás 11 horas da manhã, a fim de ter lugar a entrega da mencionada carta, nos termos do artigo 42 do regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

Desterro, 25 de Junho de 1883.—
En, José de Miranda Santos, escrivão que o escrevi.—*Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro.*

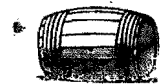
Municipal

sentente intima ao Major Ricardo Leão Sabino (ausente) ou alguém por elle nesta capital, para no prazo de trinta dias mandar proceder a demolição do muro da casa de sua propriedade sita à rua Formosa desta cidade, que pelo exame de peritos foi julgado em estado de ruina.
Desterro, 25 de Junho de 1883.—
Augusto da Silva Machado.

Praça
O Doutor Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro, juiz municipal e de commercio, nesta cidade do Desterro capital da provincia de Santa Catharina por Sua Magestade o imperador a quem Deus Guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem com o prazo de 30 dias, que no dia 28 de Julho do corrente anno, as 11 horas da manhã, será arrematado em hasta publica por esta juizo a sala das audiencias o patacho nacional «Deus te Ajude», arribado a este porto por fora maior em 28 do Setembro do 1881; sendo o referido navio avaliado por 1:000\$000 rs., e o massame e pertenceres por 800\$000 rs. cuja praga foi requerida pelo depositario do dito patacho, João do Prado Lemos. E para que cheguem ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Desterro, aos 28 dias do mez do Junho de 1883. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Junior, escrivão interino e subcrevivo.— (Estava uma estampilha do duzentos rs. devidamente inutilizada). Assignado.—*Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro.*

ANNUNCIOS



FARINHA

DE

TRIGO

A DINHEIRO

FRESCA E DE SUPERIOR QUALIDADE

Haxall, Gallego, Codorus, O'Dance, Mighty Doller e Brillhante.

em partida de 24 barricas, sortidas em parte iguaes 20\$500.

A mesmas marcas acima, em partidas de 12 barricas sortidas 21\$000.

Marca—Brilhante, em partidas de 24 barricas, 17\$000; partida de 12 barricas 18\$000.

VAREJO:

Haxall	23\$000
Gallego	24\$000
Codorus	23\$000
O'Dance	21\$000
Mighty Doller	20\$000
Brilhante	19\$000

ARMAZEM DA BARRICA

23. RUA DO PRINCIPAL 23.

Christovão Nunes Pires.

ATTENÇÃO
NACIONAES e ESTRANGEIOS

COLONIA GRÃO-PARÁ

No municipio do Tubarão

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

... para a occasião

LOTES COLONIAES

nesta colonia de grande futuro, devon-se apressar: porque gosa esta colonia, ontro as mais vantagens, das seguintes:

LUGAR MUITISSIMO SAUDAVEL

Com clima!

IGUAL AO DO SUL DA EUROPA

Boas aguas!

Excellentes madeiras de lei!

Boas caminhas!

Ricas terras!

Servindo optimamente para plantar

CAFE

Canna de acucar

Algodão

TABACCO

Trigo

MILHO

Feijões

Arroz

Etc., Etc., Etc.

endo distribuidas gratis entre os colonos as melhores mudas e sementes de todos os cereaes e culturas mais proveitosas para o MERCADO

Trata-se de estabelecer na colonia um

ENGENHO CENRAL

para fabricação dos

Productos agricolas

inclusiva

FABRIL DE TRIGO

Os fortes valles dos rios

Braço do Norte

Pequeno

CAPIVARAS

Sanga Morta

Pinheiros

LARANJEIRAS

Hyppolito

Vacca

ORATORIO

Tubarão

seus numerosos affluentes e riachos, cujas aguas nunca transbordam as terras pertencentes a esta COLONIA

TÃO FAVORECIDA

Garantem ao lavrador INDUSTRIOSO E ECONOMICO

INDEPENDENCIA E FELICIDADE

Como attestão os actuaes e felizes

COLONOS ALLEMAES

que povoaram, ha poucos annos, os rios Braço do Norte

o

Pequeno

limitrophes com esta colonia

GRÃO-PARÁ

Já existem povoações de

ALLEMAES E ITALIANOS.

os quaes estão buscando por sua conta, Seus parentes e conhecidos da Europa

Supprimentos de toda qualidade, não faltão para os colonos novos!

Colonia—Sole Braço do Norte, em 1 de Maio de 1883.

Acha-se esta colonia entre os mercados da

VILLA DO TUBARÃO, LAGUNA

Campos de Laga Serra a cima

ESTRADAS DE FERRO em construcção e por construir por esta

A COLONIA GRÃO-PARÁ

além de serem consunidores, podem, em breve, auxiliar no transporte dos productos de nossos colonos para o

DESTERRO

capital da provincia e mesmo para

Rio de Janeiro

capital do Imperio Não lhes faltarão bons mercados

Já existem tres capellas no BRAÇO DO NORTE

construidas pelos colonos allemaes e nacionaes

MEIOS DE INSTRUCCAO PARA TODOS serão proporcionados por iniciativa da Empreza

Sobre passagem para a colonia podem entender-se no

DESTERRO

com o Sr. Virgilio José Villela e na

LAGUNA

com o Sr. Alexandre Marschner Hyarap, a quem os pretendentes mostrarão seus certificados em abono de serem

peçoas mortgeradas TRABALHADORES E ECONOMICOS

condições essenciaes para serem

Acetos

NÃO PERCAM TEMPO!

em vista das remessas da Europa, JA' PRINCIPIADAS

de bons colonos lavradores ahi escolhidos pelo honrado e incangavel chefe da Empreza o Ilm. Sr. commentador.

JOAQUIM CAETANO PINTO JUNIOR

para os quaes a Empreza está fazendo derrubadas e construindo casas provisórias em seus lotes,

e vae continuando a fazer-na em grande escala;

cujos trabalhos e obras conjunctamente com os provenientes da abertura dos

CAMINHOS COLOMIAES INTERNOS,

formarão trabalho nos seus dias desocupados para os colonos que se collocarem

agora!

Portanto, não percam tempo!

Não se arrendem, nem se afora terras nesta colonia;

são vendidos por titulos de propriedade

por preço razoavel, pagavel

A VISTA ou A PRAZO

